

# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 02  
Proc. N.º 827/98



## **MENSAGEM N° 58/98**

*Barueri, 29 de setembro de 1998.*

***Senhor Presidente:***

*Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança e Educação de Trânsito – FUMSET.*

*Consoante explicitado no parágrafo único do artigo 1º, o FUMSET tem por objetivo garantir condições financeiras para o custeio e investimentos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, operação, fiscalização, planejamento, sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento do sistema viário e educação de trânsito.*

*Com o advento do novo Código de Trânsito Brasileiro, as ações acima enumeradas passaram à atribuição do Município.*

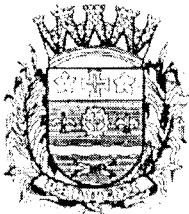
*À vista disso, nos termos da Lei nº 1.011, de 18 de dezembro de 1997, passou o DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito a constituir-se no órgão executivo municipal de trânsito do Município de Barueri.*

*Foi também instituída a JARI – Junta Administrativa de Recurso de Infrações, colegiado responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas nas vias públicas deste Município.*

*Foi, finalmente, firmado contrato com a PRODESP, de forma a que o DEMUTRAN integre o sistema daquela empresa, no que toca ao processamento das multas, para serem consideradas à época do licenciamento.*

*Com essas providências, o Município de Barueri poderá efetivamente assumir a fiscalização do trânsito, em especial aplicando e arrecadando as multas.*

*Q*



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º 03  
Proc. N.º 827/98



Estabelece o artigo 320 e seu parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro, que:

"Artigo 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Parágrafo Único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito."

A instituição do FUMSET, nos termos da presente propositura, tem por objetivo dar cumprimento ao dispositivo acima transcrito, já que a arrecadação de multas está prestes a se iniciar.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Waine Amaro Billafon

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
BARUERI/SP.